



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

**Regulamenta a criação, o reconhecimento
e o funcionamento das Ligas Acadêmicas
vinculadas ao Instituto de Computação.**

A Congregação do Instituto de Computação, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Resolução nº 02, de 04 de agosto de 2020, emitida pelo Conselho Superior de Ensino Pesquisa Extensão.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de criação, reconhecimento e funcionamento das Ligas Acadêmicas vinculadas ao Instituto de Computação, nos termos estabelecidos a seguir.

CAPÍTULO I

Da Definição, Requisitos e Finalidade

Art. 2º. A Liga Acadêmica é uma organização sem fins lucrativos, sem vínculo com qualquer tipo de empresa, partido político ou instituição religiosa, proposta pela livre iniciativa de estudantes de graduação do Instituto de Computação da Universidade Federal da Bahia, como atividade complementar à sua formação acadêmica, por meio de ações que promovam a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. Cabe à Congregação do Instituto de Computação acompanhar as atividades da criação, registro e funcionamento da Liga Acadêmica.

Parágrafo-único. A Congregação deverá notificar a criação e o reconhecimento das Ligas Acadêmicas aos Colegiados de curso de graduação dos estudantes participantes.

Art. 4º. A Liga Acadêmica não possui personalidade jurídica e não poderá possuir CNPJ nem estabelecer nenhum nível de vínculo trabalhista com seus membros.

Art. 5º. A Liga Acadêmica tem por finalidade:

I - Atualizar, aprofundar e/ou complementar a formação acadêmica em uma área temática de conhecimento;

II - Estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;

III - Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos;

IV - Promover a integração com outras instituições de ensino superior;

V - Estimular e promover a inclusão social levando o conhecimento a população através de feiras e exposições intra e extramuros;

VI - Desenvolver atividades junto aos estudantes do ensino fundamental divulgando a área de Computação, pesquisas e avanços nas práticas profissionais.

CAPÍTULO II

Da Institucionalização da Liga Acadêmica

Art. 6º. A institucionalização da Liga Acadêmica é condição necessária para sua atuação no Instituto de Computação da UFBA, em consonância com a Resolução UFBA nº 02/2020 e este Regulamento.

Art. 7º. A proposta de institucionalização da Liga Acadêmica deve ser apreciada no Departamento de lotação do docente Tutor e, em seguida, na Congregação do Instituto de Computação para o atendimento ao descrito no art. 2º deste Regulamento.

Art. 8º. O Professor tutor deverá responsabilizar-se pela solicitação de espaço físico, materiais e equipamentos da Unidade para atender às necessidades de funcionamento da liga.

§1º. A reserva de espaço para reuniões e eventos promovidos pelas Ligas no Instituto de Computação deverão ser solicitadas à Direção do Instituto, que priorizará as atividades da graduação e pós-graduação.

§2º. A Liga Acadêmica através do docente Tutor, fica responsável pela utilização dos equipamentos e espaços do Instituto de Computação durante a realização das atividades.

Art. 9º. A Liga Acadêmica deve possuir Estatuto próprio com descrição do processo seletivo e as atividades a serem realizadas, em consonância com os referidos Regulamentos.

Art. 10º. Toda atividade de extensão que envolva arrecadação de recursos financeiros para manutenção, cobrança por ingressos ou inscrições desenvolvidas pela Liga Acadêmica deverão cumprir as exigências legais próprias do serviço público federal, devendo toda a arrecadação de recursos se dar por meio de recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo necessária a apresentação de relatórios de prestação de contas ao final dessas atividades, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11º. É restrito o uso da marca e o nome da UFBA na forma da Lei, aos eventos e apresentações públicas da Liga por seus membros de acordo com o Regimento Geral da UFBA e o Estatuto da Liga.

Art. 12º. É restrita, com base na legislação federal e institucional da UFBA, a participação e patrocínio de empresas e indústrias na constituição da Liga Acadêmica e nas atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 8º, V, do Estatuto Geral da UFBA.

Parágrafo único. Qualquer situação discordante com o descrito no Art.11 deverá ser submetida à apreciação da Congregação da Unidade.

Art. 13º. Para a Liga Acadêmica desenvolver atividade de extensão deve pleitear registro e certificação junto ao Sistema de Registro e Acompanhamento de Atividades de Extensão (SIATEX), desde que atendidos os termos pela Resolução 02/2012 do Conselho Acadêmico de pesquisa e Extensão (CAPEX).

Parágrafo Único. As atividades devem ser informadas ao departamento de lotação do docente Tutor, bem como à Congregação do Instituto de Computação.

Art. 14º. Ao final de cada semestre, a Liga Acadêmica deverá enviar relatório das atividades para conhecimento do departamento de lotação do docente Tutor e da Congregação do Instituto de Computação.

Art. 15º. O descumprimento desta Resolução implicará em suspensão temporária ou definitiva das atividades e certificação da Liga e a depender da circunstância, a observância da lei quanto às responsabilidades individuais.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Ingresso de Membros à Liga

Art. 16º. A Liga Acadêmica deve, necessariamente, indicar um docente como Tutor, com titulação mínima de mestrado, lotado no Instituto de Computação para assumir a responsabilidade institucional da Liga no Instituto de Computação, podendo ampliar o número de tutores para no máximo 03 (três).

Parágrafo Único. O docente deverá ter a carga horária de duas horas semanais dedicada às atividades da Liga Acadêmica aprovada pelo respectivo Departamento de lotação do professor sem prejuízos às suas atividades de docência.

Art. 17º. Entre os tutores da Liga Acadêmica poderão ser incluídos professores de outras unidades de ensino da UFBA, professores visitantes de outras instituições de ensino superior, pós-graduandos e profissionais com experiência na área de atuação da Liga, desde que não se exceda o número máximo de tutores disposto no artigo anterior, e que seja garantida a prioridade a professores do Instituto de Computação.

§1º. Caberá ao Departamento de lotação do(s) tutor(es) da Liga informar a Congregação a participação e a carga horária dos mesmos.

§2º. No caso do professor convidado de outra IES, caberá à Congregação informar a participação e a carga horária à sua unidade de lotação.

Art. 18º. A Liga Acadêmica deve ser composta na sua maioria de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Computação da UFBA, podendo ter a participação de alunos egressos ou de alunos externos matriculados em outras Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas.

Art. 19º. A Liga Acadêmica deverá ser conduzida pela Diretoria e Assembleia Geral da Liga.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da liga que estejam concordantes com as regras definidas.

Art. 20º. As Ligas Acadêmicas do Instituto de Computação deverão ter no mínimo a seguinte composição na Diretoria:

I - Direção Geral

II - Secretaria Geral

III - Relações Públicas

IV - Coordenação Acadêmica

V - Coordenação Científico

VI - Coordenação de Extensão

§1º. A Diretoria da Liga Acadêmica é constituída por estudantes regularmente matriculados no Instituto de Computação da UFBA, priorizando os membros fundadores.

§2º. O tempo mínimo de permanência nos cargos é de 6 (seis) meses e o máximo é de 1 (um) ano, conforme deve ser disposto no Estatuto de cada Liga Acadêmica.

§3º. O tempo mínimo para a permanência dos membros na Liga é de 6 (seis) meses e o máximo é de 2 (dois) anos.

Art. 21º. A Diretoria da Liga, eleita em Assembleia Geral Ordinária, será investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar os seus objetivos, em observância ao Regulamento da UFBA, a presente Resolução, o Estatuto da Liga e sua Assembleia Geral.

Art. 22º. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Liga Acadêmica quites com todas as obrigações propostas por este Regulamento.

Art. 23º. As Assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§1º. As Assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e deverão ser convocadas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para avaliar as atividades do semestre e tomadas de decisão gerais.

§2º. As eleições para direção da Liga Acadêmica deverão ocorrer em Assembleia Ordinária, de acordo com a periodicidade estabelecida no Estatuto da Liga, quando oportuno e/ou necessário.

§3º. As assembleias extraordinárias serão realizadas a qualquer momento em que houver necessidade convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por:

I - Diretor Geral;

II - Tutor da Liga;

III - maioria absoluta dos membros da Liga.

Art. 24º. A Liga deverá definir os critérios de seleção de seus membros de acordo com o explicitado neste Regulamento e na Resolução nº 02/2020, do Conselho Superior de Ensino Pesquisa Extensão.

Art. 25º. A admissão de novos membros da Liga Acadêmica se dará por seleção e caberá a Liga apresentar em seu Estatuto critérios claros e objetivos para o ingresso de novos membros.

§1º. O processo seletivo deve atender a todos os preceitos da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§2º. A periodicidade do processo seletivo será definida no Estatuto de cada Liga Acadêmica.

§3º. O docente tutor deverá acompanhar o processo seletivo.

Art. 26º. A Liga definirá os requisitos para inclusão e exclusão de seus membros internos e externos à UFBA, resguardados os limites indicados nos Art.17 e Art.18 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 27º. São direitos dos membros da Liga Acadêmica:

I - Eleger e ser eleito nas eleições da Liga Acadêmica para os cargos da Liga;

II - Participar da organização de cursos, simpósios e congressos, entre outros eventos de extensão afins, desde que devidamente registrados no SIATEX pelo Tutor responsável e aprovados pela Congregação do IC;

III - Receber certificado de participação a cada semestre, emitido e assinado pelo presidente da Congregação e pelo docente Tutor, desde que conste registro de pelo menos 75% de frequência nas atividades e reuniões da Liga;

Art. 28º. São deveres dos membros da Liga Acadêmica:

I - Respeitar as normas presentes no estatuto da Liga Acadêmica a qual faz parte;

II - Estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias atentando para o limite máximo de faltas às Assembleias Gerais e encontros das ligas de 25% (vinte e cinco por cento);

III - Zelar pelo bem-estar e respeitar os membros que compõem a liga;

IV - Permanecer por, no mínimo, 1 (um) semestre na liga para receber o certificado;

V - Manter transparência administrativa;

VI - Elaborar relatório semestral de atividades, a ser encaminhado pelo docente Tutor para apreciação em seu respectivo Departamento e Congregação do Instituto de Computação.

§1º. Após aprovação do relatório de atividades, a Congregação encaminhará o mesmo para ciência por parte do Colegiado do Curso de Graduação com maior número de estudantes participantes.

§2º. Em caso de realização de atividades com arrecadação de recursos financeiros, deve ser discriminado o valor total arrecadado, a forma de arrecadação e a destinação dos recursos, respeitando o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO V

Das responsabilidades do docente tutor

Art. 29º. O docente Tutor deverá apresentar relatório semestral das atividades da Liga Acadêmica ao seu Departamento de lotação, que enviará à Congregação do Instituto de Computação.

Parágrafo único. A aprovação do relatório nas duas instâncias garante à Liga Acadêmica autorização de funcionamento por um ano.

Art. 30º. O docente tutor é responsável pela orientação das atividades e pela solicitação de reserva dos espaços físicos na UFBA destinados às atividades da Liga Acadêmica.

Parágrafo único. As ocorrências e/ou consequências das atividades da Liga Acadêmica, seja ao erário e bens públicos ou aos indivíduos, especialmente àqueles sem vínculo com a UFBA, são de responsabilidade da Direção da Liga Acadêmica.

Art. 31º. Cabe ao docente Tutor da Liga Acadêmica informar ao seu Departamento, ao Colegiado do Curso de Graduação com maior número de estudantes participantes e à Congregação do Instituto de Computação quando a Liga Acadêmica, por qualquer motivo, deixar de existir ou de realizar suas atividades.

Art. 32º. O registro das atividades de extensão no SIATEX deve ser feito pelo docente Tutor da Liga Acadêmica, na função de coordenador da atividade.

Art. 33º. O docente deverá registrar carga horária de 2 (duas) horas semanais em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) sem prejuízo para as atividades de graduação e pós-graduação.

Art. 34º. O docente Tutor deverá comunicar oficialmente o Departamento quando a Liga por qualquer razão for desativada ou tiver suas atividades interrompidas por prazo maior que 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 35º. A Liga Acadêmica que descumprir a Resolução nº 02/2020 do Conselho Superior de Ensino Pesquisa Extensão ou este Regulamento poderá ter suas atividades suspensas temporariamente ou definitivamente, de acordo com decisão proferida pela Congregação do Instituto de Computação.

Art. 36º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Congregação do Instituto de Computação, observadas as normas e diretrizes estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, bem como demais regulamentações institucionais vigentes.

Art. 37º. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Smartclass IV do Instituto de Computação, 25 de abril de 2025.

Ivan do Carmo Machado
Diretor do Instituto de Computação
Presidente da Congregação do Instituto de Computação



Emitido em 25/04/2025

RESOLUÇÃO Nº Res. 01/2025 - IC/UFBA/2025 - IC/UFBA (12.28)
(Nº do Documento: 40)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 25/04/2025 14:15)

IVAN DO CARMO MACHADO

DIRETOR(A) - TITULAR

IC/UFBA (12.28)

Matrícula: ###694#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **40**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/04/2025** e o código de verificação: **1748b0c1f7**